



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

## **DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 001/2020**

Publicado no J.O.M.

Nº 1020 de 02/06/2020

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TERRENO QUE MENCIONA, VISANDO À EDIFICAÇÃO UMA ESCOLA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE EMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI e XII e ainda, com fundamento no que disciplina a Decreto-Lei nº 3585/41<sup>1</sup>,

**CONSIDERANDO** - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

**CONSIDERANDO** - Que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de quadra coberta em unidade da rede municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO**- que o município de Emas necessita **urgentemente** de uma **expansão da rede municipal de ensino**, ante a precariedade do sistema atual e existência de fortes reclamos sociais, como também pelo emergente crescimento da demanda estudantil, sob pena de total colapso;

**CONSIDERANDO** - Ademais, que essa mesma crise de ausência de saneamento, afeta a todos e tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento dos quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

m) **a construção de edifícios públicos**, monumentos comemorativos e cemitérios;



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender de forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos poucos recursos financeiros de que dispõe o erário;

**CONSIDERANDO** - a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para edificação de novas escolas, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

## DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, **uma área de 1500 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados)**, descrita e caracterizada na forma do croqui em anexo, no sítio Espinho, zona rural neste município, destinada à edificação de uma Escola Municipal do Ensino Infantil e Fundamental naquela localidade.

Art. 2º - A área rural descrita no artigo anterior possui área de 30 metros de largura de ambos os lados (frente) por 50 metros de Comprimento (fundo), de ambos os lados, correspondendo a 1.500m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados), pertencente à Francisco Gomes Ferreira, conforme escritura pública e croqui em anexo.

Art. 3º - Fica declarada de **natureza urgente** para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Parágrafo único - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto, acaso, haja resistência por parte do proprietário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Parágrafo único - Por se tratar de imóvel encravado na zona rural, faz-se desnecessário o prévio depósito judicial do valor da in-



**Prefeitura de Emas**

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP: 58763-000

CNPJ: 089440840001-23

PREFEITURA DE  
**Emas**  
No caminho do Trabalho



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

denização, “*ex vi*” do disposto no art. 46 da Lei Complementar n° 101/2000, e art. 182, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 02 de junho de 2020.

*José William Segundo Madruga*  
Prefeito Municipal

---

**Prefeitura de Emas**

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP: 58763-000

CNPJ: 089440840001-23

